



LEI N.º 432/99

Estabelece normas para contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e, tendo em vista o disposto no Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado, poderá ser realizada sob a forma de contrato de direito administrativo, nas seguintes hipóteses:

I - Atender à manutenção dos serviços de Educação, Saúde e atividades auxiliares; água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos, serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, contratos urbanísticos, de engenharia e serviços auxiliares;

II - Atender, a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

III - Em estado de calamidade pública;

IV - Permitir a execução de serviços técnicos, por profissional de notória especialização.



Art. 2º - As contratações com base nesta Lei, serão feitas na forma prevista na Legislação própria e dependerão da existência de recursos orçamentários, não podendo ter prazo superior a 12 (doze) meses.

Art. 3º - A remuneração do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do quadro de cargos e salários do município.

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 4º - Os Servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público, serão dispensados após o término do contrato.

Parágrafo Único - Os Servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargo público, terão o tempo de serviço prestado, no regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na Legislação Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Janeiro de 1.999.

Câmara Municipal de Rio Maria
Recebi Em 08 de 02 1999


AGEMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal


Inge Jósina Rocha Dias
Mesa do Setor Legislativo